



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
Seção de Suporte Administrativo e Operacional - SSJ de Manhuaçu
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MANHUAÇU

EDITAL

O JUIZ FEDERAL CRISTIANO MAURO DA SILVA, Diretor da Subseção Judiciária de Manhuaçu, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com os termos da Lei n. 11.788, de 25 de setembro de 2008, da Resolução n. 208, de 04 de outubro de 2012 e alterações do Conselho da Justiça Federal e da IN-13-01 que está sendo aplicada por força do art. 205 do RITRF6 - Programa de Estágio e Portaria SJMG-DIREF 215/2022, com alteração, TORNA PÚBLICO O ESPELHO PRELIMINAR DA CORREÇÃO DAS QUESTÕES DISCURSIVAS DA PROVA DE ESTÁGIO.

Com base nos itens 6.7 e 6.8 do EDITAL Nº 01/2025, os critérios de avaliação da prova subjetiva foram:

- a) Apresentação e estrutura textual: 25% (máximo para texto dissertativo-argumentativo);
- b) Desenvolvimento do tema, seleção dos argumentos: 25%;
- c) Coesão e coerência: 50%.

A apresentação e estrutura textual considerou a tipologia textual apresentada pelo candidato, tendo obtido nota máxima aqueles que tenham redigido a resposta em texto dissertativo e argumentativo.

A pontuação relativa ao desenvolvimento do tema, com seleção de argumentos foi assim distribuída:

Distribuição da Pontuação e Respostas Esperadas:

QUESTÃO 8: Conceitue o Controle de Constitucionalidade, indicando, além do conceito, a sua previsão normativa. É cabível em Juizado Especial? (2,0 pontos)

- a) Conceito: 0,8 ponto (definição precisa e abrangente do controle de constitucionalidade como mecanismo de verificação da compatibilidade das normas infraconstitucionais com a Constituição Federal).
- b) Previsão normativa: 0,7 ponto (citação correta dos arts. 102 e 103 da Constituição Federal, bem como da Lei nº 9.868/1999 e da Lei nº 9.882/1999).
- c) Cabimento no Juizado Especial: 0,5 ponto (resposta correta: em regra, não é cabível, devido à vedação do controle difuso de constitucionalidade nos Juizados Especiais Federais, conforme entendimento jurisprudencial consolidado).

QUESTÃO 9: Conceitue a Seguridade Social, indicando, além do conceito, a sua previsão normativa. Qual a diferença entre a Seguridade Social e a Assistência Social (2,0 pontos)

- a) Conceito: 0,8 ponto (definição precisa e abrangente da Seguridade Social como um conjunto

integrado de ações dos poderes públicos e da sociedade, destinado a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social, 1 conforme art. 194 da Constituição Federal).

- b) Previsão normativa: 0,7 ponto (citação correta dos arts. 194 a 204 da Constituição Federal, bem como da Lei nº 8.212/1991, que dispõe sobre a organização da Seguridade Social).
- c) Diferença entre Seguridade e Assistência Social: 0,5 ponto (explicação clara e precisa das diferenças: a Seguridade Social é um sistema contributivo, enquanto a Assistência Social é não contributiva, destinada aos que dela necessitarem, independentemente de contribuição, conforme a Lei nº 8.742/1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS).

QUESTÃO 10: Caso Prático - Benefício Previdenciário (2,5 pontos)

- a) Identificação do benefício: 1,0 ponto (identificação correta do auxílio-acidente).
- b) Requisitos legais: 1,0 ponto (exposição correta dos requisitos para concessão do auxílio-acidente, incluindo a redução da capacidade laborativa e o nexo causal com o acidente, conforme art. 86 da Lei nº 8.213/1991).
- c) Justificativa: 0,5 ponto (argumentação jurídica coerente e fundamentada na legislação previdenciária, demonstrando que, apesar da cessação do auxílio por incapacidade temporária, João tem direito ao auxílio-acidente devido à sequela que reduziu sua capacidade laborativa).

Por fim, quanto à coesão e coerência textuais foi avaliada a utilização pelo candidato dos elementos de coerência e coesão textuais, tendo sido subtraídos pontos do candidato que tenha deixado de utilizar tais elementos ou que os tenha utilizado em sentido diverso daquele orientado pelas regras do uso culto da língua.

DOS RECURSOS

Os recursos eventualmente interpostos contra a correção preliminar serão processados nos termos, forma e prazo previstos no item 7 do EDITAL Nº 01/2025.

Não serão admitidos recursos intempestivos ou imotivados.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Manhuaçu, data e hora do sistema.

(assinado eletronicamente)
CRISTIANO MAURO DA SILVA
JUIZ FEDERAL



Documento assinado eletronicamente por **Cristiano Mauro da Silva, Juiz Federal**, em 17/03/2025, às 17:03, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador
1155470 e o código CRC **D6EAB859**.

RESULTADO PRELIMINAR DOS CANDIDATOS APROVADOS:

1 - ESTER VILELA SCHOTE

2 - HILLARY XAVIER DUTRA

3 - WÉRIKA HUBNER FLORINDO

4 - EDUARDO DE CARVALHO DUTRA

5 - GABRIELLI MONTEIRO DE CASTRO CARVALHO

6 - MAIC ISAC COUTINHO GOMES FONSECA

Rua Capitão Rafael, 75 - Bairro Centro - CEP 36900-010 - Manhuaçu - MG
0016680-70.2024.4.06.8001

1155470v6